

61 ^a Zona Eleitoral	100
67 ^a Zona Eleitoral	104
69 ^a Zona Eleitoral	106
75 ^a Zona Eleitoral	107
76 ^a Zona Eleitoral	108
77 ^a Zona Eleitoral	125
78 ^a Zona Eleitoral	126
93 ^a Zona Eleitoral	127
95 ^a Zona Eleitoral	262
97 ^a Zona Eleitoral	309
102 ^a Zona Eleitoral	311
Índice de Advogados	312
Índice de Partes	314
Índice de Processos	318

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1865/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES/SEREP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução TSE nº 23.448/2015, e de acordo com o que consta dos autos do SEI n.º 0013534-04.2022.6.27.8045,

R E S O L V E:

- 1) DESIGNAR o servidor requisitado JOSÉ RIBAMAR CALDAS NETO, matrícula 30990862, para exercer a função comissionada, nível FC-1, na 45^a Zona Eleitoral, sede em Penalva.
- 2) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08.11.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 37/2022

Disciplina o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em regime de plantão no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o contido nos arts. 27 e 28 da Portaria TRE-MA nº 209, de 19 de abril de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão durante o recesso forense a que alude o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966,

RESOLVEM,

Art. 1º Fica estabelecido que, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, a Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Fóruns e Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão nos seguintes horários:

I - A Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral e Fórum Eleitoral de São Luís cumprirão o expediente de segunda a quinta-feira, das 13 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 8 às 13 horas;

II - Os Fóruns e Cartórios Eleitorais que funcionam no turno matutino cumprirão o expediente das 8 às 13 horas; e

III - Os Fóruns e Cartórios Eleitorais que funcionam no turno vespertino cumprirão o expediente das 13 às 18 horas.

§ 1º Nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022 não haverá expediente, salvo as atividades que houver necessidade imperiosa do serviço.

§ 2º Os(as) servidores(as) deverão registrar a frequência utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica.

§ 3º O registro de ponto poderá ser efetivado a partir de 15 (quinze) minutos anteriores e até 15 (quinze) minutos posteriores aos horários previstos nos incisos I, II e III.

Art. 2º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Geral, devendo o pedido ser formalizado pelo(a) gestor|(a) abaixo discriminado(a), até o dia 12/12/2022, mediante processo SEI, com a descrição das atividades a serem realizadas e escala dos(as) servidores(as) que irão trabalhar, conforme modelo de requerimento contido no Anexo desta Portaria.

I - Diretor(a)-Geral, quando se tratar da Presidência e Diretoria Geral;

II - Secretário(a), quando se tratar da respectiva Secretaria;

III - Assessor(a)-Chefe da Corregedoria, quando se tratar da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Procurador(a), quando se tratar da Procuradoria Regional Eleitoral; e

V - Juiz(a) Membro(a), quando se tratar do respectivo gabinete.

Parágrafo único. Após anuênciā da Diretoria Geral, os(as) gestores(as) deverão formalizar os pedidos de extensão de carga horária disponível no sistema CronosWeb, citando o processo SEI que autorizou o(a) servidor(a) trabalhar em regime de plantão, bem como as atividades a serem realizadas, nos termos do art. 9º da Portaria TRE-MA nº 209/2022.

Art. 3º As zonas eleitorais estão autorizadas a funcionar em regime de plantão, devendo o(a) juiz (a) eleitoral solicitar a extensão de carga horária para o(a) servidor(a) que for escalado(a) para trabalhar, podendo ser mediante revezamento.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais contarão com apenas um(a) servidor(a) por dia de trabalho, ficando autorizada a indicação de mais um(a) servidor(a) para onde houver central de atendimento.

Art. 4º É vedada a indicação de servidor(a) que estiver submetido(a) ao regime de teletrabalho para prestar serviço extraordinário durante o plantão.

Art. 5º As horas laboradas durante o recesso comporão o Cadastro Individual de Horas do(a) servidor(a), com o pertinente acréscimo legal, ficando restrito ao limite de 05 (cinco) horas diárias.

Parágrafo único. O limite de horas de que trata o *caput* poderá ser convertido em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O servidor(a) que se ausentar ou cumprir jornada de trabalho inferior a 05 (cinco) horas não ficará com falta ou débito de horas, respectivamente, no período a que se refere o art. 1º desta Portaria, devendo sempre comunicar previamente ao(à) chefe imediato(a).

Art. 7º O acompanhamento e o controle da prestação de serviço em regime de plantão serão de responsabilidade dos(as) gestores(as).

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá emitir relatório contendo a relação de servidores (as) que descumprirem as regras estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo para conhecimento da Diretoria Geral, a quem cabe tomar as providências cabíveis.

Art. 9º As situações excepcionais deverão ser apreciadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 10 A Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional (COIMC) e Cartórios Eleitorais deverão dar ampla publicidade ao disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-Presidente

Corregedor Regional Eleitoral

A N E X O

MODELO DE REQUERIMENTO

Senhor(a) Diretor(a)-Geral,

Venho por meio do presente solicitar a Vossa Senhoria autorização para as unidades da XXXXXXXXX funcionarem em regime de plantão nos termos da Portaria Conjunta nº 37/2022, conforme discriminado abaixo:

UNIDADE	SERVIDOR(A)	DIA(S)	JUSTIFICATIVA/ATIVIDADES

São Luís-MA, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

nome e cargo do(a) gestor(a)

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600382-58.2020.6.10.0000

PROCESSO : 0600382-58.2020.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JACELIO DE CASTRO MEDEIROS

ADVOGADO : ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS (11195/MA)

REQUERENTE : PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS)

ADVOGADO : ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS (11195/MA)

REQUERENTE : ELIEL PEREIRA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600382-58.2020.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO